LEI Nº 3168/2017, de 17 de março de 2017.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, localizado na Rua Cel. Adjar Maciel, Bairro Centro – Terreno em Anexo, pertencente ao Município de Belo Jardim – PE, onde consta sob nº 2323, em 01.06.1981 a matrícula e registro, no Cartório de Registro de Imóveis Ayrton Maciel.

I – BENEFICIÁRIO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDOES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BELO JARDIM – BELO JARDIM PREV, CNPJ 05.782.177/0001-00 sediado a Rua Quitéria Neves, nº 06, Bairro São Pedro, nesta Cidade.

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo: 95,16M²

III – CONFRONTAÇÕES:

Frente para o Poente : Com a Rua referida;

Fundos para o Nascente: Com um beco;

Lado direito para o Norte: Também com um beco;

Lado esquerdo para o Sul: Com o prédio da Igreja Evangélica.

Art. 2º - O imóvel de que se trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 3º - O contemplado terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) ano para conclusão da mesma;

Art. 4º - Caso não sejam iniciadas as Obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. Anterior, o contemplado perderá automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

Art. 6º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogando-se às disposições em contrário.

Belo Jardim 17 de março de 2017

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito Municipal